



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 170/03

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A JORNADA ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL, TORNANDO FACULTATIVA A FREQUÊNCIA DOS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES LUCIMAR NUNES SCARPELINI, ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO, NATAL BATISTA E PEDRO AGOSTINETI PRETO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Altera a Redação do Artigo 3º e acrescenta §. 1º e 2º na Lei nº090/01, de 21.12.2001, como segue:

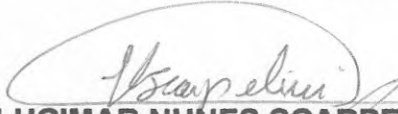
Art. 3º - O regime ora estabelecido é facultativo, devendo o aluno permanecer na escola, a jornada mínima estabelecida pela lei nº9.394 de 20/12/96 (L.D.B.).

§.1º - O aluno que optar pelo tempo integral, estará sujeito às normas das atividades pedagógicas implantadas na escola.

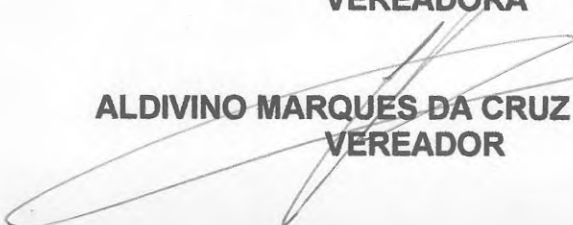
§.2º - O aluno que não optar pelo tempo integral, deverá complementar suas atividades escolares com afazeres determinados pela entidade de ensino, em sua residência.

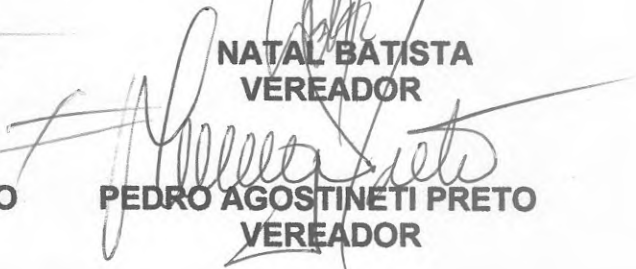
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de Outubro de 2003.


LUCIMAR NUNES SCARPELINI
VEREADORA


NATAL BATISTA
VEREADOR


ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO
VEREADOR


PEDRO AGOSTINETI PRETO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

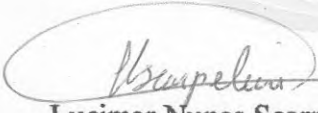
JUSTIFICATIVA

Apresentamos a proposta para a mudança de forma da obrigatoriedade da frequência dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Apucarana, sendo optativa a permanência em tempo integral na escola.

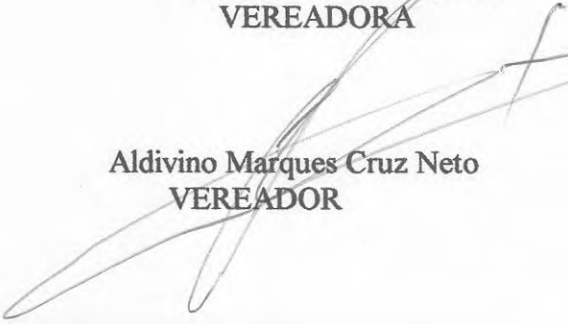
A nossa iniciativa, tem como base o Estatuto da Criança e do Adolescente, onde o artigo 54 prevê que é dever do estado, assegurar a o ensino fundamental, e ainda no artigo 53 parágrafo único, do mesmo Estatuto, prevê que é direito dos pais ou responsáveis, ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais, e ainda no mesmo artigo, no inciso V, prevê-se que é dever do estado assegurar o acesso à escola pública e gratuita próximo a suas residências.

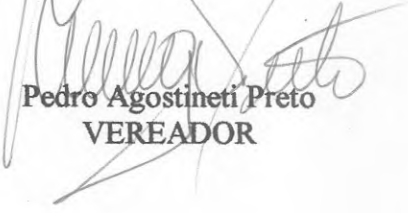
Diante das justificativas legais citada, achamos justo nosso projeto, tirando a obrigatoriedade da permanência do aluno, em período integral no estabelecimento de ensino, que muitas vezes não tem qualquer recurso físico e até mesmo financeiro, sem citar o humano. A nossa intenção não é acabar com o período integral, e sim deixar a opção pelos pais e até mesmo pelos alunos, quanto a sua permanência na escola. Os critérios de avaliação, poderão ser revistos, como por exemplo, o aluno que não permanecer no estabelecimento, deverá apresentar o resultado dos trabalhos desenvolvidos extra-classe, compensando assim sua ausência.

Assim solicitamos aos nobres pares desta Casa, o acolhimento da matéria, quanto a sua aprovação, que vem de encontro com a democracia, tirando assim a ditadura da obrigatoriedade.


Lucimar Nunes Scarplelini
VEREADORA


Natal Batista
VEREADOR


Aldivino Marques Cruz Neto
VEREADOR


Pedro Agostineti Preto
VEREADOR